ILÚSTRISSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BÁLSAMO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2022

A **OPÇÃO CIRÚRGICA RIO PRETO EIRELI ME**, com sede na Avenida Dr. Jânio Quadros, nº 200 – Bloco A, Distrito Industrial Ulisses Guimarães, CEP 15092-602, na cidade de São José do Rio Preto, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.845.515/00001-46, por intermédio de sua representante legal que esta subscreve, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar suas **RAZÕES RECURSAIS** que seguem anexas, contra os atos que classificaram as empresas nos itens 16, 33, 43, 66, 176, 177, 187 e 197, desrespeitando a regra material e processual nos termos da Lei nº 10.520/02, e da Lei nº 8.666/93, bem como nas demais premissas de direito existentes no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente aquelas trazidas pela constituição federal (CF/88).

Requer-se seja o presente recurso recebido pela autoridade coatora, e encaminhada ao superior hierárquico no prazo e formas definidas pelo art. 109, §4º e seguintes da Lei nº 8.666/93, bem como nos preceitos do art. 4º, inciso XVIII e seguintes da lei 10.520/02.

Termos em que pede deferimento.

São José do Rio Preto (SP), 19 de setembro de 2022.

OPÇÃO CIRÚRGICA RIO PRETO EIRELI ME

RAZÕES RECURSAIS
RECORRENTE: OPÇÃO CIRÚRGICA RIO PRETO EIRELI ME

Ínclito julgador!

DOS FATOS

Em síntese trata-se de licitação na modalidade de registro de preços para aquisição de materiais médico hospitalares para as unidades da rede municipal de saúde do MUNICÍPIO DE BÁLSAMO.

No dia 14 de setembro de 2022, por meio eletrônico, os concorrentes licitantes **dentre eles a recorrente** juntamente com o Pregoeiro e Equipe de Técnica de Apoio, a fim de participarem do certame licitatório para apresentarem suas propostas no **Pregão Eletrônico nº 020/2022**

A Recorrente, participante do presente certame licitatório, ofertou proposta em relação a vários itens, tendo em vista que as empresas vencedoras ofereceram e se classificaram ao apresentarem produtos em desacardo com o contido no edital.

Todavia, os atos que classificaram as empresas fornecedoras no item objeto deste recurso foram equivocados, conforme demonstraremos a seguir.

DAS RAZÕES RECURSAIS

O Edital foi publicado, com os seguintes descritivos:

"Item: 16"

Atadura elástica porosa reutilizável de cor cru, medindo no mínimo 10cmx3m; a base de algodão/viscose, nylon e poliuretano elastano; com propriedade de compressão c/ indicação de limite de compressão retangulares; enrolada de forma contínua e uniforme; embalagem individual, em material que garanta a integridade do produto apresentação do produto deverá obedecer à legislação atual vigente. Lavável por no mínimo 20 vezes. Apresentar bula autenticada que comprove o cumprimento do descritivo e uma mostra em embalagem lacrada. As amostras deverão vir acompanhadas de declaração do fabricante ou da detentora do registro do produto junto ao ministério da saúde(anvisa). Subscrita por seu representante legal, confirmando estar a proponente autorizada a comercializar o item. A empresa interessada em participar deste item deverá apresentar certificado de enfermeiro para treinamentos e capacitações trimestrais para toda equipe técnica e multidisciplinar do município junto ao envelope proposta.

"Item: 33"

Cobertura esteril nao aderente 15 x 15 - macia de cor levemente acizentada, de material nao-tecido em placa com duas camadas, composta de 100% de fibras de carboximetilcelulose, 1,2 % a 1,5% de prata ionica, cloreto de benzetonio e edta (acido etilenodiamino tetra - acético) com costuras de celulose regenerada no sentido horizontal e vertical, pode ser recortada em qualquer direção. Auxilia no tratamento de feridas infectadas ou com risco de infeccao. Com a capacidade de absorver grandes quantidades de exsudato, forma um gel macio e coeso que se adapta a superficie da ferida preenchendo os microcontornos e formando um meio umido que axilia na remoção de tecidos desvitalizados (promovendo desbridamento autolitico e na evolução da cicatrização. A absorção é realizada verticalmente e a cobertura faz retenção. Indicada para feridas agudas e cronicas com ou sem presença do biofilme tamanho 15x15cm. Apresentar bula autenticada que comprove o cumprimento descritivo e uma amostra em ambalagem lacrada. As amostras deverão vir acompanhadas de declaração do fabricante ou da detentora do registro do produto junto ao ministério da saúde (anvisa) subscrita por seu representante legal conformando estar a proponente autorizada a comercializar o item. As empresas interessadas em participar deste item deverá apresentar certificado de enfermeiro para treinamentos e capacitações trimestrais para toda equipe técnica e multidisciplinar do município junto ao envelope de proposta.

"Item: 43"

Curativo bota de unna - composto por bandagem elástica lateral, impregnada com pasta composta por glicerina, óxido de zinco, água, acácia, trama com algodão e poliéster, com costura de reforço nas laterais, promovendo o acabamento da trama. Que tenha os emolientes distribuídos em toda sua extensão, com umidade homogênea, indicado para tratamento ambulatorial de úlcera venosa e edema linfático dos membros inferiores, podendo permanecer por até7 dias. Tamanho aproximado em 10,20cm de largura x 9,14 m de comprimento. Deverá constar número de lote, prazo de validade e registro no ministério da saúde. Apresentar bula autenticadaque comprove o cumprimento do descritivoe uma amostra em embalagem lacrada. As amostras deverão vir acompanhadas de declaração do fabricante ou da detentora do registro do produto junto ao ministério da saúde (anvisa)subscrita por seu representante legal confirmando estar a proponente autorizada a comercializar o item. As empresas interessadas em particiapar deste item deverá apresentar certificado de enfermeiro

para treinamentos e capacitações trimestrais para toda a equipe técnica e multidisciplinar do município junto ao envelope de proposta.

"Item: 66"

Hidrogel transparente/incolor - produto não estéril, composto por água purificada, ácido bórico e carboximetilcelulose sódica e alginato de cálcio e sódio, trietanolamina, hidantoina e sorbato de potássio e carbômero 940, que garanta a estabilidade por até 28 dias após aberto. Hidroativo e absorvente, hidrata a ferida e agiliza o debridamento autolitico do tecido necrótico. O produto não pode ter contra - indicação em qualquer tipo de feridas em bula. Tubo 85g com tampa flip top, deviadamente identificada com dados de fabricação, prazo de validade e registro no ms. Apresentar bula autenticada que comprove o cumprimento do descritivo e uma amostra em embalagem lacrada. As amostras deverão vir acompanhadas de declaração do fabricante ou da detentora do registro do produto junto ao ministério da saúde (anvisa). Subscrita por seu representante legal confirmando estar a proponente autorizada a comercializar o item. As empresas - interessadas em participar deste item deverá apresentar certificado de enfermeiro para treinamentos e capacitações trimestrais para toda equipe técnica e multidisciplinar do município junto ao envelope de proposta.

"Item: 176"

Bolsa de colostomia e ileostomia, recortável 19-64mm - tipo sistema de fechamento em cauda por sobreposição dos fechos plásticos, sem clipe, transparente, com filtro acoplado, com revestimento em não tecido, com bolso para bloquei que encobre a aba, com válvula anti-refluxo para proteção do filtro, barreira, formato anatômico, composta por hidrocolides (cmc na e pectina), borracha de etileno polipropileno, sis e polímeros elastomérico, reforço com adesivo acrílico nas bordas além da resina. Com sistema de resina durahesiv. Apresentar bula autenticada que comprove o cumprimento do descritivo e uma amostra em embalagem lacrada. As amostras deverão vir acompanhadas de declaração do fabricante ou da detentora do registro do produto junto ao ministério da saúde (anvisa) subscrita por seu representante legal conformando estar a proponente autorizada a comercializar o item. As empresas interessadas em participar deste item deverá apresentar certificado de enfermeiro para treinamentos e capacitações trimestrais para toda equipe técnica e multidisciplinar do município junto ao envelope proposta.

"Item: 177"

Bolsa de colostomia e ileostomia, recortável 19-64mm - tipo sistema de fechamento em cauda por sobreposição dos fechos plásticos, sem clipe, opaca, com filtro acoplado, com revestimento em não tecido, com bolso para bloquei que encobre a aba, com válvula anti-refluxo para proteção do filtro, barreira, formato anatômico, composta por hidrocolides (cmc na e pectina), borracha de etileno polipropileno, sis e polímeros elastomérico, reforço com adesivo acrílico nas bordas além da resina. Com sistema de resina durahesiv. Apresentar bula autenticada que comprove o cumprimento do descritivo e uma amostra em embalagem lacrada. As amostras deverão vir acompanhadas de declaração do fabricante ou da detentora do registro do produto junto ao ministério da saúde (anvisa) subscrita por seu representante legal conformando estar a proponente autorizada a comercializar o item. As empresas interessadas em participar deste item deverá apresentar certificado de enfermeiro para treinamentos e capacitações trimestrais para toda equipe técnica e multidisciplinar do município junto ao envelope proposta.

"Item: 187"

Cobertura esteril nao aderente 15 x 15 - macia de cor levemente acizentada, de material nao-tecido em placa com duas camadas, composta de 100% de fibras de carboximetilcelulose, 1,2 % a 1,5% de prata ionica, cloreto de benzetonio e edta (acido etilenodiamino tetra - acético) com costuras de celulose regenerada no sentido horizontal e vertical, pode ser recortada em qualquer direção. Auxilia no tratamento de feridas infectadas ou com risco de infeccao. Com a capacidade de absorver grandes quantidades de exsudato, forma um gel macio e coeso que se adapta a superficie da ferida preenchendo os microcontornos e formando um meio umido que axilia na remoção de tecidos desvitalizados (promovendo desbridamento autolitico e na evolução da cicatrização. A absorção é realizada verticalmente e a cobertura faz retenção. Indicada para feridas agudas e cronicas com ou sem presença do biofilme tamanho 15x15cm. Apresentar bula autenticada que comprove o cumprimento descritivo e uma amostra em ambalagem lacrada. As amostras deverão vir acompanhadas de declaração do fabricante ou da detentora do registro do produto junto ao ministério da saúde (anvisa) subscrita por seu representante legal conformando estar a proponente autorizada a comercializar o item. As empresas interessadas em participar deste item deverá apresentar certificado de enfermeiro para treinamentos e capacitações trimestrais para toda equipe técnica e multidisciplinar do município junto ao envelope de proposta.

"Item: 197"

Curativo bota de unna - composto por bandagem elástica lateral, impregnada com pasta composta por glicerina, óxido de zinco, água, acácia, trama com algodão e poliéster, com costura de reforço nas laterais, promovendo o acabamento da trama. Que tenha os emolientes distribuídos em toda sua extensão, com umidade homogênea, indicado para tratamento ambulatorial de úlcera venosa e edema linfático dos membros inferiores, podendo permanecer por até7 dias. Tamanho aproximado em 10,20cm de largura x 9,14 m de comprimento. Deverá constar número de lote, prazo de validade e registro no ministério da saúde. Apresentar bula autenticadaque comprove o cumprimento do descritivoe uma amostra em embalagem lacrada. As amostras deverão vir acompanhadas de declaração do fabricante ou da detentora do registro do produto junto ao ministério da saúde (anvisa)subscrita por seu representante legal confirmando estar a proponente autorizada a comercializar o item. As empresas interessadas em particiapar deste item deverá apresentar certificado de enfermeiro para treinamentos e capacitações trimestrais para toda a equipe técnica e multidisciplinar do município junto ao envelope de proposta.

RECURSO AO ITEM Nº 16

Como se pode observar do presente certame, a empresa vencedora do item nº 30, ofertou o produto que apresenta em sua composição divergência ao solicitado no edital como vemos em imagem da bula do produto abaixo:

Sendo ele no **item 16** o produto ofertado pela empresa Cirúrgica União LTDA: É a SetoPress da marca Molnlycke.

Em comparação ao produto solicitado em edital, o mesmo não possuí a mesma composição solicitada não edital.

Em contra partida, a SetoPress não possui essa composição em sua trama, e recomenda em bula que a atadura seja descartada uma vez que entre em contato com os fluidos corpóreos do paciente, ou seja, não recomenda sua lavagem e sim seu descarte, diferente do material solicitado, que possui a economia e vantagem de poder ser lavada independente de sujidade visível ou não.

Devido a isso a empresa ganhadora do item, está ofertando um produto que está totalmente incoerente com a solicitação editalícia.

RECURSO AO ITEM Nº 33

No caso do **item 33**, o produto ofertado pela empresa Cirúrgica União LTDA: Exufiber AG da marca Molnlycke. Apresentando a composição de. Sendo elas composto por ***fibras gelificantes 100% Polivinil de Álcool (PVA) e Polímero Sintético Hidrossolúvel (Tecnologia Hydrolock patenteada) – composto por Sulfato de Prata 20 mg.***

Em comparação ao produto solicitado o mesmo não possuí ***fibras de 100% carboximetilcelulose sódica e prata iônica 1,2 a 1,5%, cloreto de benzetônio e EDTA.***
A composição solicitada foi a fibra pura de ***100 % carboximetilcelulose sódica com dupla camada e costuras regeneradas no sentido horizontal e vertical***, pois a mesma apresenta grande capacidade de absorção de exsudato no meio da lesão, fazendo com que não ocorra a maceração de bordas perilesionais, ajudando consequentemente na remoção do curativo, não se desfazendo no momento da remoção do curativo, trazendo ao procedimento uma forma atraumática e de não deixar resquícios de curativo no leito da ferida. Quando combinado a ***prata iônica 1,2 a 1,5%***, podemos assegurar a inativação das bactérias sem que a prata fique depositada ao leito da ferida, não causando contra indicação e podendo então ser utilizada por tempo indeterminada, pois não causam citotoxidade e nem nefrotoxidade nas células. E por último, e não menos importante, a junção de dois componentes ***Cloreto de Benzetônio e EDTA***, que asseguram a quebra e remoção da camada de biofilme instalada no leito da lesão, e quando não houver presença de Biofilme, os componentes fazem com que não haja o crescimento do mesmo.

Em contrapartida, o produto oferecido pela empresa possuí Fibras mistas, ***100% Polivinil de Álcool (PVA) e Polímero Sintético Hidrossolúvel (Tecnologia Hydrolock patenteada)*** o que não garante a absorção total do exsudato liberado pela lesão, não tendo a composição de ***duas camadas justapostas de fibras e com costuras de carboximetilcelulose sódica***, causando maceração de bordas perilesionais, e o não aprisionamento das bactérias do leito da lesão para fibra, além de não ser removida de forma única, causando trauma na lesão, e deixando fragmentos na lesão. Seu princípio ativo é ***Sulfato de Prata 20 mg***, o mesmo não pode ser utilizado por tempo indeterminado, pois é liberado diretamente no leito da lesão, causando citotoxidade e nefrotoxidade, por sua impregnação nas células, retardando o processo cicatricial.

Devido as informações supracitadas a cima, o descritivo solicitado no edital, não condiz com o produto ofertado pela empresa ganhadora, estando em desacordo com o produto solicitado.

RECURSO AO ITEM Nº 43

No caso do **item 43**, o produto ofertado pela empresa CIRURGICA UNIAO LTDA ofertando o produto da marca DERMACURI e MATERMED COM DE ART MEDICOS LTDA ofertando ABC.

Em comparação ao produto ganhador, o mesmo não possuí Petrolato branco, trama com algodão e poliéster, costura de reforço nas laterais, indicada para tratamento de linfedema, lesões com comprometimento vasculogênicas, inclusive pacientes com comorbidades Diabetes Mellitus, e também não possuem o laudo do IPT.

As composições que são ideias para manter a efetividade do produto frente ao tratamento de lesões e edemas linfáticos, entre outras lesões de etiologias vasculogênicas. Evidenciando a importância da costura lateral e a trama de algodão e poliéster, pois esses componentes propiciam a adequada força e contenção do edema, e consequentemente o correto retorno venoso, incluindo a indicação para utilização em pacientes diabéticos, pois é um público que mais apresentam comprometimentos vasculogênicas, necessitando utilizar este tratamento tópico, não trazendo nenhum maleficio ao paciente que se enquadre na indicação deste produto.

Assim, devido às informações supracitadas a cima, o descritivo solicitado no edital, não condiz com o produto ofertado pela empresa ganhadora, estando em desacordo.

RECURSO AO ITEM Nº 66

No caso do **item 66**, o produto ofertado pela empresa CIRURGICA UNIAO LTDA ofertando o produto Debrigel.

Quando comparado com o produto solicitado ao edital e em comparação com a bula, nota-se que o produto não possui as especificações solicitadas no edital. Sua composição é Alginato de Sódio e Cálcio, Carboximetilcelulose Sódica, Carbômero Propilenoglicol, Hidroxipropilparabeno Hidroximetilparabeno, Imidazolidynil rea, Aminometilpropanol, Água Purificada.

Em comparação ao produto solicitado em edital, o mesmo não possuí a mesma composição solicitada não edital, sendo elas: Hidantoína, sorbato de potássio, trietanolamina, ácido bórico e água purificada.

As composições que são ideias para manter a conservação do produto por até 28 dias propícia e livre de crescimento de fungos e demais bactérias. Em contrata partida hidrogeis que não possuem está composição, necessitam ser utilizados em uma única aplicação, pois não consegue se manter estéril após sua abertura, não garantindo a eficácia do tratamento.

As composições hidantoína e sorbato de potássio tem o papél de manter o produto conservado durante o período de dias após sua apertura, em contra partida o hidrogel ofertado, é um hidrogel estéril, e precisa ser descartado após sua abertura, possuem preservantes, trietanolamina, possui a função de realizar o ajuste do ph do produto para que se matenha no mesmo da pele, para que então ele consiga exercer o seu papel de hidratação e desbridamento autolitíco, ácido bórico (agente tamponante), carbômero 940 emulsificante e água purificada.

RECURSO AO ITEM Nº 176

No caso do **item 176**, o produto ofertado pela empresa MATERMED COM DE ART MEDICOS LTDA ofertando o produto Active Life da marca CONVATEC.

As composições no edital, são de um dispositivo que possua resina com dois componentes de etileno polipropileno, SIS e polímeros elastoméricos. Esses componentes trazem ao material maior resistência em sua resina, obtendo então maior durabilidade até mesmo em pacientes que possuam Ileostomia, cuja a mesma apresenta efluentes ácidos e altamente corrosivos. O dispositivo ofertado também não possui filtro de carvão acoplado, fechamento em cauda por sobreposição em fechos plásticos, estes componentes são necessários para desodorizar a bolsa e permitir a passagem de gazes, e o fecho é acoplado no dispositivo, dispensando o uso de clamp, o que muitas vezes dificulta o manuseio dos pacientes.

Assim, devido às informações supracitadas a cima, o descritivo solicitado no edital, não condiz com o produto ofertado pela empresa ganhadora, estando em desacordo.

RECURSO AO ITEM Nº 177

No caso do **item 177**, o produto ofertado pela empresa MATERMED COM DE ART MEDICOS LTDA ofertando o produto Active Life da marca CONVATEC.

As composições no edital, são de um dispositivo que possua resina com dois componentes de etileno polipropileno, SIS e polímeros elastoméricos. Esses componentes trazem ao material maior resistência em sua resina, obtendo então maior durabilidade até mesmo em pacientes que possuam Ileostomia, cuja a mesma apresenta efluentes ácidos e altamente corrosivos. O dispositivo ofertado também não possui filtro de carvão acoplado, fechamento em cauda por sobreposição em fechos plásticos, estes componentes são necessários para desodorizar a bolsa e permitir a passagem de gazes, e o fecho é acoplado no dispositivo, dispensando o uso de clamp, o que muitas vezes dificulta o manuseio dos pacientes.

Assim, devido às informações supracitadas a cima, o descritivo solicitado no edital, não condiz com o produto ofertado pela empresa ganhadora, estando em desacordo.

RECURSO AO ITEM Nº 187

No caso do **item 187**, o produto ofertado pela empresa Cirúrgica União LTDA: Exufiber AG da marca Molnlycke. Apresentando a composição de. Sendo elas composto por ***fibras gelificantes 100% Polivinil de Álcool (PVA) e Polímero Sintético Hidrossolúvel (Tecnologia Hydrolock patenteada) – composto por Sulfato de Prata 20 mg.***

Em comparação ao produto solicitado o mesmo não possuí ***fibras de 100% carboximetilcelulose sódica e prata iônica 1,2 a 1,5%, cloreto de benzetônio e EDTA.***
A composição solicitada foi a fibra pura de ***100 % carboximetilcelulose sódica com dupla camada e costuras regeneradas no sentido horizontal e vertical***, pois a mesma apresenta grande capacidade de absorção de exsudato no meio da lesão, fazendo com que não ocorra a maceração de bordas perilesionais, ajudando consequentemente na remoção do curativo, não se desfazendo no momento da remoção do curativo, trazendo ao procedimento uma forma atraumática e de não deixar resquícios de curativo no leito da ferida. Quando combinado a ***prata iônica 1,2 a 1,5%***, podemos assegurar a inativação das bactérias sem que a prata fique depositada ao leito da ferida, não causando contra indicação e podendo então ser utilizada por tempo indeterminada, pois não causam citotoxidade e nem nefrotoxidade nas células. E por último, e não menos importante, a junção de dois componentes ***Cloreto de Benzetônio e EDTA***, que asseguram a quebra e remoção da camada de biofilme instalada no leito da lesão, e quando não houver presença de Biofilme, os componentes fazem com que não haja o crescimento do mesmo.

Em contrapartida, o produto oferecido pela empresa possuí Fibras mistas, ***100% Polivinil de Álcool (PVA) e Polímero Sintético Hidrossolúvel (Tecnologia Hydrolock patenteada)*** o que não garante a absorção total do exsudato liberado pela lesão, não tendo a composição de ***duas camadas justapostas de fibras e com costuras de carboximetilcelulose sódica***, causando maceração de bordas perilesionais, e o não aprisionamento das bactérias do leito da lesão para fibra, além de não ser removida de forma única, causando trauma na lesão, e deixando fragmentos na lesão. Seu princípio ativo é ***Sulfato de Prata 20 mg***, o mesmo não pode ser utilizado por tempo indeterminado, pois é liberado diretamente no leito da lesão, causando citotoxidade e nefrotoxidade, por sua impregnação nas células, retardando o processo cicatricial.

Devido à informações supracitadas a cima, o descritivo solicitado no edital, não condiz com o produto ofertado pela empresa ganhadora, estando em desacordo com o produto solicitado.

RECURSO AO ITEM Nº 197

No caso do **item 197**, o produto ofertado pela empresa MATERMED COM DE ART MEDICOS LTDA o produto da marca Dermacure.

Em comparação ao produto ganhador, o mesmo não possuí Petrolato branco, trama com algodão e poliéster, costura de reforço nas laterais, indicada para tratamento de linfedema, lesões com comprometimento vasculogênicas, inclusive pacientes com comorbidades Diabetes Mellitus, e também não possuem o laudo do IPT.

As composições que são ideias para manter a efetividade do produto frente ao tratamento de lesões e edemas linfáticos, entre outras lesões de etiologias vasculogênicas. Evidenciando a importância da costura lateral e a trama de algodão e poliéster, pois esses componentes propiciam a adequada força e contenção do edema, e consequentemente o correto retorno venoso, incluindo a indicação para utilização em pacientes diabéticos, pois é um público que mais apresentam comprometimentos vasculogênicas, necessitando utilizar este tratamento tópico, não trazendo nenhum maleficio ao paciente que se enquadre na indicação deste produto.

Assim, devido às informações supracitadas a cima, o descritivo solicitado no edital, não condiz com o produto ofertado pela empresa ganhadora, estando em desacordo.

Destarte, todos os componentes solicitados no presente Edital possuem justificativas técnicas, considerando estudos técnicos, testes de uso e até mesmo consensos internacionais, os quais garantem um tratamento mais efetivo e justificam a importância de se adquirir produtos que atendam integralmente o Edital.

Em outras palavras, a classificação das empresas vencedoras dos itens objeto deste recurso embora, a princípio, pareçam mais baratas aos cofres públicos, não trazem os benefícios técnicos buscados pelo ente licitante.

Por fim, ressalta-se que, o edital não tem o objetivo de direcionar o processo a uma determinada marca, mas sim de garantir um tratamento mais efetivo que proporcione um menor custo para a Administração e melhor qualidade de vida para os munícipes.

Portanto os referidos produtos apresentados pelas empresas estão **flagrantemente incompatíveis com as exigências editalícias.**

DO DIREITO

Primeiramente, Ilustríssimo, vale salientar a importância da vinculação ao edital para o desenvolvimento dos certames públicos. Além disto, tal vinculação encontra embasamento no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e no art. 3º da Lei de Licitação.

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...).
> XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações **serão contratados mediante processo de licitação pública que assegura igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifos nossos)
>
> Art. 3º. **A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade,

> da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Grifos nossos)

Ainda assim, não se pode contrariar a disposição legal, mas sim complementá-la, como ensina a r. doutrina defendida pelo Professor, Marçal Justen Filho[1]

> 13.2) A vinculação ao ato convocatório:
> **Na licitação, a vinculação à lei é complementada pela vinculação ao ato convocatório**. (Grifos nossos)

Assim, concluímos que houve flagrante desrespeito ao princípio da vinculação obrigatória ao edital, princípio este que deve nortear todos os processos licitatórios. Referido princípio trata-se do estabelecimento da lei interna da licitação, que determina que, uma vez fixados os termos pela Administração Pública, estes vincularam os licitantes e o órgão administrativo que expediu o edital.

Tais termos são inalteráveis e, enquanto vigentes, não há qualquer possibilidade de desviar-se de suas prescrições.

Conforme nos ensina Marçal Justen Filho, "ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia".

Assim, caracterizadas as irregularidades no presente certame, deve esse Ilustre Pregoeiro reconsiderar as decisões que classificaram as empresas nos itens objeto deste recurso, embasando-se no entendimento abaixo, o qual deve nortear toda a Administração Pública:

"A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada em todos os casos a apreciação judicial." Súmula STF Nº 473.

Logo, verificado que foram equivocadas as decisões de classificarem as empresas vencedoras dos itens em litígio, mantê-la caracterizará violação dos princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade e da Vinculação ao Edital, maculando de nulidade o presente processo licitatório.

DO EFEITO SUSPENSIVO DO RECURSO

Diante da disposição legal acerca do tema, é necessário que vossa senhoria conceda ao presente recurso o efeito suspensivo consignado pelo §2º do art. 109 da lei de licitações, suspendendo o certame até o seu julgamento final, inclusive com a colheita das contrarrazões em observância ao princípio constitucional do contraditório:

> Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
>
> a) habilitação ou inabilitação do licitante;
>
> **b) julgamento das propostas;**
>
> c) anulação ou revogação da licitação;

[1] FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª ed, São Paulo. 2012ç, p. 73.

d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;
f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa; (..).

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer seja dado provimento ao presente recurso, para que sejam reconsideradas as decisões que classificaram as empresas vencedoras dos itens objeto deste recurso, haja vista que os produtos oferecidos por elas não atendem o descritivo do Edital.

Caso não seja esse o entendimento dessa Douta Comissão, requer seja o presente recurso em conjunto com todo o processo encaminhado à autoridade hierarquicamente superior para apreciação e julgamento fundamentado.

Requer ainda, seja dada ciência da decisão deste recurso, alternativa e/ou subsidiariamente, por meio de correspondência a ser postada para a sede da empresa, com confirmação de recebimento; e-mail para o endereço eletrônico **opcao@opcaocirurgica.com.br**, ou por meio de publicação no Diário Oficial do Estado, pugnando para que nesta última hipótese seja toda e qualquer atinente aos presentes autos administrativos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

FLAVIA ROQUE GUIMARAES:30282442847

Assinado de forma digital por FLAVIA ROQUE GUIMARAES:30282442847
Dados: 2022.09.19 13:17:34 -03'00'

São José do Rio Preto/SP, 19 de setembro de 2022.

10.845.515/0001-46
IE 647.705.804-110
OPÇÃO CIRÚRGICA RIO PRETO EIRELI ME
Av. Dr. Jânio Quadros, 200 - Bloco A
Distr. Ind. Ulisses Guimarães - CEP 15092-602
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP.

OPÇÃO CIRÚRGICA RIO PRETO EIRELI ME

CONVÊNIO ARAÇATUBA

JUCESP
13
28 10 21

5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

OPÇÃO CIRURGICA RIO PRETO EIRELI
CNPJ: 10.845.515/0001-46
NIRE: 35602864321

WAGNER BUENO MOTA, brasileiro, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 19/08/1976, portador da cédula de identidade RG nº 24.843.122-5 SSP/SP, expedido em 15/08/2009 e CPF nº 121.745.948-03, residente e domiciliado à Rua Antônio de Godoy, nº 7000, Bairro Jardim Francisco Fernandes, CEP 15090-250, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Sócio componente da Empresa Unipessoal Limitada denominada **OPÇÃO CIRURGICA RIO PRETO EIRELI**, com sede a Avenida Doutor Jânio Quadros nº 200, Bloco A, Bairro Distrito Industrial Doutor Ulysses da Silveira Guimarães, CEP 15092-602, na cidade de São Jose do Rio Preto, Estado de São Paulo, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob NIRE nº 35602864321 em sessão de 12/09/2019, inscrita no CNPJ sob nº 10.845.515/0001-46, resolvem alterar e consolidar seu contrato social com a seguinte redação.

Clausula Primeira: Altera-se o objeto social da empresa para: **Escritório com prestação de serviços de apoio administrativo, tais como, preparação de documentos para envio a entidades públicas e privadas, comercio atacadista de instrumentos para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, alimentos hospitalares, cosméticos, produtos de perfumaria, higiene, limpeza e conservação domiciliar, serviços de entrega rápida, transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de cargas em geral, exceto produtos perigosos e mudanças, aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis e atividades profissionais científicas e técnicas.**

Clausula segunda: Com as devidas alterações o contrato social passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

OPÇÃO CIRURGICA RIO PRETO EIRELI

CNPJ: 10.845.515/0001-46
NIRE: 35602864321

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #2cf3b38a2e8ec4f485efa9b5c17fb0235c4f5ef7fc49debaa76a989fc0004df7
https://valida.ae/0b6a223fc1d904254c3adb9dede729219e8ddfce1a1fbc652

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quarta-feira, 19 de janeiro de 2022 09:29:07 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/193461901224365966475

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 193461901224365966475-1
Data: 19/01/2022 09:18:58
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMK59902-KSMV;

CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

JUCESP

13

28 10 21

WAGNER BUENO MOTA, brasileiro, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 19/08/1976, portador da cédula de identidade RG nº 24.843.122-5 SSP/SP expedido em 15/08/2009 e CPF nº 121.745.948-03, residente e domiciliado à Rua Antônio de Godoy, nº 7000, Bairro Jardim Francisco Fernandes, CEP 15090-250, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Clausula primeira: A sociedade gira sob a denominação **OPÇÃO CIRURGICA RIO PRETO EIRELI,**

Clausula segunda: A sociedade tem **sede** na Avenida Doutor Jânio Quadros nº 200, Bloco A, Bairro Distrito Industrial Doutor Ulysses da Silveira Guimarães, CEP 15092-602, na cidade de São Jose do Rio Preto, Estado de São Paulo, ficando eleito o foro da comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Clausula terceira: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado com início das atividades em 01/05/2009.

Clausula quarta: O objeto social da empresa será: **Escritório com prestação de serviços de apoio administrativo, tais como, preparação de documentos para envio a entidades públicas e privadas, comercio atacadista de instrumentos para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, alimentos hospitalares, cosméticos, produtos de perfumaria, higiene, limpeza e conservação domiciliar, serviços de entrega rápida, transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de cargas em geral, exceto produtos perigosos e mudanças, aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis e atividades profissionais científicas e técnicas.**

Clausula quinta: O capital social, é no valor de **R$ 99.800,00** (noventa e nove mil e oitocentos reais), dividido em 99.800 (noventa e nove mil e oitocentas) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, ficando o capital distribuído da seguinte forma:

Nome	Quantidade de Quotas	Valor da Quota	Valor total das Quotas	%
Wagner Bueno Mota	99.800	R$ 1,00	R$ 99.800,00	100,00%
Total	**99.800**		**R$ 99.800,00**	**100,00%**

Parágrafo único: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social conforme artigo 1.052 da lei 10.406/2002.

Clausula sexta: A administração da sociedade será exercida pelo sócio **WAGNER BUENO MOTA**, já qualificado, podendo representar a sociedade isoladamente, em

Ral CONTABILIDADE

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #2cf3b38a2e8ec4f485efa9b5c17fb0235c4f5ef7fc49debaa76a989fc0004df7
https://valida.ae/0b6a223fc1d904254c3adb9dede729219e8ddfce1a1fbc652

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quarta-feira, 19 de janeiro de 2022 09:29:07 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/193461901224365966475

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 193461901224365966475-2
Data: 19/01/2022 09:18:59
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMK59903-UUV9;

CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

JUCESP

13

28 10 21

juízo ou fora dele, abrindo e movimentando contas bancárias, emitir e endossar cheques e duplicatas, assinar contratos de financiamento e inclusive nomeação de procuradores por instrumento público ou particular, hipoteca, penhor de qualquer natureza, sendo vedado apenas aos mesmos fazerem uso da sociedade em negócios alheios ao objeto da sociedade.

Parágrafo Único: Nos termos do artigo 1.061 da Lei 10.406/2002, fica permitida a alteração deste contrato para a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado pelos sócios.

Clausula sétima: As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, só podendo ser vendidas e transferidas a terceiros, no todo ou em parte, após prévia e expressa anuência do sócio quotista.

Clausula oitava: O sócio **WAGNER BUENO MOTA** poderá retirar mensalmente, importância a título de pró-labore. Importâncias essas que serão levadas a conta de despesas administrativas da sociedade.

Clausula nona: A sociedade não se dissolverá pelo falecimento do sócio, ou seja, a sociedade continuará com os herdeiros. Neste evento, os herdeiros do sócio falecido terão o direito de substituí-lo na sociedade, observando-se o que for decidido na partilha do espólio.

Clausula décima: O ano social coincide com o ano civil e a 31 de dezembro de cada ano, serão elaboradas as demonstrações financeiras na forma da lei, facultando-se o sócio levantar balanços e distribuir lucros mesmo em períodos inferiores ao exercício civil. Os lucros e prejuízos verificados nos balanços levantados no fim do exercício serão distribuídos ou suportados pelo sócio, na proporção deliberada pelo sócio, independentes de sua participação no capital social, ficando então estabelecido que a distribuição de lucros será desproporcional ao capital social.

Parágrafo Único: Fica também pactuado que a critério o (s) administrador (es) e, obedecendo a legislação vigente, a sociedade poderá levantar balanços intermediários, ou seja, em período inferior ao exercício social, para o fim de apurar o resultado do período neles compreendido, sendo que os lucros e prejuízos verificados poderão ser distribuídos ou suportados pelo sócio, na proporção deliberada pelos mesmos, independentes de sua participando no capital social.

Clausula décima primeira: É vedado ao sócio, caucionar ou de qualquer forma empenhar suas quotas de capital, no todo ou em parte. As quotas sociais são impenhoráveis e incalcináveis.

Clausula décima segunda: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de

Ral CONTABILIDADE

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #2cf3b38a2e8ec4f485efa9b5c17fb0235c4f5ef7fc49debaa76a989fc0004df7
https://valida.ae/0b6a223fc1d904254c3adb9dede729219e8ddfce1a1fbc652

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quarta-feira, 19 de janeiro de 2022 09:29:07 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/193461901224365966475

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 193461901224365966475-3
Data: 19/01/2022 09:18:59
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMK59904-A047;

CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

JUCESP
13
28 10 21

prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme art. 1.011, § 1º, Código Civil em vigência.

Clausula décima terceira: Neste ato, estipula o sócio que todas as quotas sociais ficam gravadas com a cláusula de incomunicabilidade e impenhorabilidade, inclusive aquelas a serem recebidas pelos herdeiros, sucessores e terceiros que futuramente sejam admitidos na sociedade.

Parágrafo Único. A incomunicabilidade e impenhorabilidade estender-se-ão às quotas bonificadas, bem como a quaisquer outras decorrentes de nova subscrição e/ou aumento de capital social.

Clausula décima quarta: Declara expressamente, que explora atividade econômica empresarial organizada sendo, portanto, uma Sociedade Empresaria nos termos do artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 do Código Civil.

Clausula décima quinta: Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei nº 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma Legislação, fica expresso que o sócio não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Clausula décima sexta: A sociedade reger-se-á por esse contrato e pelos artigos 1.052 aos 1.087 da Lei 10.406/2002 e, nas omissões de ambos, pelas normas da Lei 6.404 de 15/02/1976 das Sociedades Anônimas.

E, por estar em pleno e comum acordo, assina o presente instrumento particular de constituição de sociedade limitada em 3 (três) vias de igual forma e teor.

São José do Rio Preto – SP, 27 de outubro de 2021.

Sócio:

WAGNER BUENO MOTA
CPF 121.745.948-03

JUCESP
28 OUT. 2021
ARAÇATUBA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
412.784/21-0
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

Ral
CONTABILIDADE

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #2cf3b38a2e8ec4f485efa9b5c17fb0235c4f5ef7fc49debaa76a989fc0004df7
https://valida.ae/0b6a223fc1d904254c3adb9dede729219e8ddfce1a1fbc652

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/193461901224365966475
CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 193461901224365966475-4
Data: 19/01/2022 09:18:59
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMK59905-0XV6;
CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular
TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quarta-feira, 19 de janeiro de 2022 09:29:07 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

autentique

Autenticação eletrônica 5/5
Data e horários em GMT -03:00 Brasília
Última atualização em 27 out 2021 às 12:04:30
Identificação: #0b6a223fc1d904254c3adb9dede729219e8ddfce1a1fbc652

JUCESP 13 2021

Página de assinaturas

Wagner Mota
121.745.948-03
Signatário

HISTÓRICO

27 out 2021 09:13:13	**Daniele Karina Quirino** criou este documento. (Empresa: RAL CONTABILIDADE, E-mail: processos1@ralcontabilidade.com.br)
27 out 2021 12:03:25	**Wagner Bueno Mota** *(E-mail: wkg_wagner@yahoo.com.br, CPF: 121.745.948-03)* visualizou este documento por meio do IP 108.56.227.37 localizado em Bethesda - Maryland - United States.
27 out 2021 12:04:29	**Wagner Bueno Mota** *(E-mail: wkg_wagner@yahoo.com.br, CPF: 121.745.948-03)* assinou este documento por meio do IP 108.56.227.37 localizado em Bethesda - Maryland - United States.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #2cf3b38a2e8ec4f485efa9b5c17fb0235c4f5ef7fc49debaa76a989fc0004df7
https://valida.ae/0b6a223fc1d904254c3adb9dede729219e8ddfce1a1fbc652

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quarta-feira, 19 de janeiro de 2022 09:29:07 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/193461901224365966475

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 193461901224365966475-5
Data: 19/01/2022 09:18:59
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMK59906-F646;

CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa OPÇÃO CIRÚRGICA RIO PRETO EIRELI ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa OPÇÃO CIRÚRGICA RIO PRETO EIRELI ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a OPÇÃO CIRÚRGICA RIO PRETO EIRELI ME assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto n° 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal n° 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7°, da Lei Federal n° 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **19/01/2022 10:02:43 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa OPÇÃO CIRÚRGICA RIO PRETO EIRELI ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]Código de Autenticação Digital: 193461901224365966475-1 a 193461901224365966475-5
[2]Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b1d8e2a505441e446e618205934a7b8ce7542a6241a24fd016977ee3cc99bd036ee77217d21b2fb7b16fa199dda380712b527e3339f309cece10812a019376d12

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

PROCURAÇÃO

OPÇÃO CIRÚRGICA RIO PRETO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.845.515/0001-46, com sede em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, Avenida Dr. Jânio Quadros, nº 200, bloco "A", Distrito Industrial Ulysses Guimarães, CEP: 15.092-602, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. Wagner Bueno Mota, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG sob nº 24.843.122 SSP-SP e CPF sob nº 121.745.948-03, residente e domiciliado na Rua Antônio de Godoy, nº 7000, Jardim Fernandes, CEP 15090-250, São José do Rio Preto -SP, através do presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Sra **FLÁVIA ROQUE GUIMARÃES,** brasileira, divorciada, farmacêutica, inscrita no RG nº 45.038.179-1, e CPF nº 302.824.428-47, nascida em 06/08/1983, residente e domiciliada na Rua Dr. Jose Milton Freitas, nº 578, Jd. Walkiria, CEP 15082-380, na cidade de São Jose do Rio Preto – SP, a quem confere os poderes para representa-la junto a procedimentos licitatórios, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame, podendo inclusive substabelecer a outrem no todo ou em parte os poderes em questão. TENDO A PRESENTE PROCURAÇÃO VALIDADE DE DOIS (02) ANOS A CONTAR DESTA DATA.-

São Jose do Rio Preto/SP, 07 de janeiro de 2022.

2º TABELIÃO

OPÇÃO CIRÚRGICA RIO PRETO EIRELI

CNPJ nº 10.845.515/0001-46

2º TABELIÃO DE NOTAS
RUA VOLUNTÁRIOS DE SÃO PAULO, 3229 - CENTRO
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO -SP - CEP 15015-200
TABELIÃO: CÉLIO CAUS JÚNIOR

Reconheco a(s)firma(s) por SEMELHANÇA sem valor Economico de:
WAGNER BUENO MOTA.....
São José do Rio Preto/SP, 10 de Janeiro de 2022 / 11:11:01
Em test da verdade
VALDENIR GUALDINO DE PAULA-SUBSTITUTO DO TABELIÃO
Selos N.º: 0997AA0648388 / Total R$7,57

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
123885
FIRMA 1
S10997AA0648388

2º TABELIÃO DE NOTAS
Gualdino de Paula
Substituto do Tabelião
São José do Rio Preto-SP

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quarta-feira, 19 de janeiro de 2022 09:29:07 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/193461901228373889070

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 193461901228373889070-1
Data: 19/01/2022 09:18:45
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMK59892-7LL5;

CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa OPÇÃO CIRÚRGICA RIO PRETO EIRELI ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa OPÇÃO CIRÚRGICA RIO PRETO EIRELI ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a OPÇÃO CIRÚRGICA RIO PRETO EIRELI ME assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto n° 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal n° 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7°, da Lei Federal n° 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **19/01/2022 10:03:30 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa OPÇÃO CIRÚRGICA RIO PRETO EIRELI ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]Código de Autenticação Digital: 193461901228373889070-1
[2]Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b1d8e2a505441e446e618205934a7b8cef36c35ac38ec0d3e96d9963826105c949080c91ed443417a21285d2aa4df476cb527e3339f309cece10812a019376d12

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
FLAVIA ROQUE GUIMARAES

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
45038179 SSP/SP

CPF
302.824.428-47

DATA NASCIMENTO
06/08/1983

FILIAÇÃO
JESUS GUIMARAES
LAILCE DE FATIMA ROQUE GUIMARAES

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
02565046484

VALIDADE
04/12/2022

1ª HABILITAÇÃO
14/10/2002

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
IBITINGA, SP

DATA EMISSÃO
12/12/2017

Maxwell Borges de Moura Vieira Diretor Presidente do Detran-SP
ASSINATURA DO EMISSOR

48089018014
SP880121726

SÃO PAULO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1512975081

PROIBIDO PLASTIFICAR
1512975081

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CÉLIO CAUS JÚNIOR, em quarta-feira, 10 de agosto de 2022 08:23:45 GMT-03:00, CNS: 12.388-5 - 2º Tabelião de Notas/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

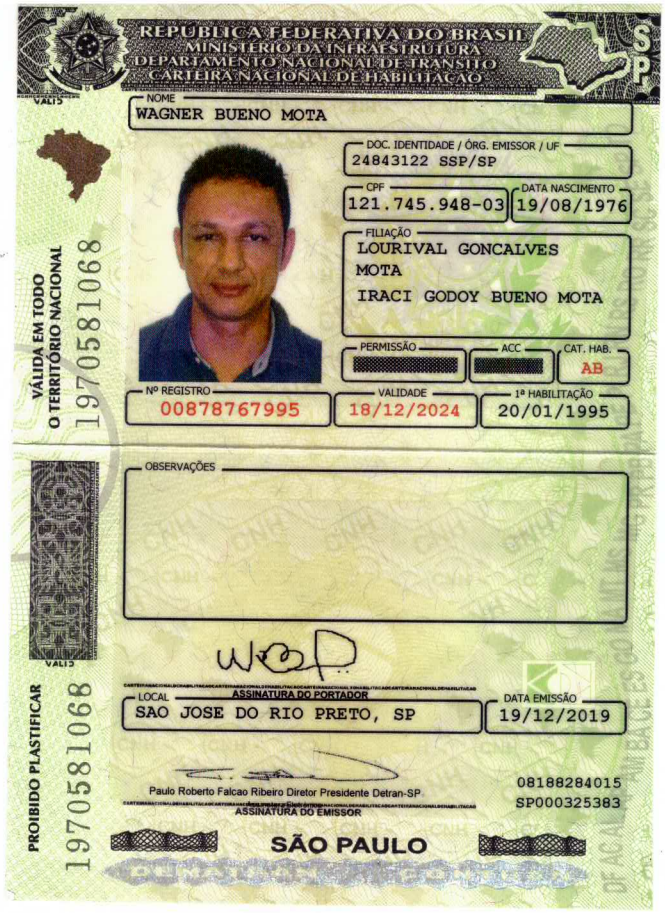

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

NOME
WAGNER BUENO MOTA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
24843122 SSP/SP

CPF
121.745.948-03

DATA NASCIMENTO
19/08/1976

FILIAÇÃO
LOURIVAL GONCALVES MOTA
IRACI GODOY BUENO MOTA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
00878767995

VALIDADE
18/12/2024

1ª HABILITAÇÃO
20/01/1995

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1970581068

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO JOSE DO RIO PRETO, SP

DATA EMISSÃO
19/12/2019

Paulo Roberto Falcao Ribeiro Diretor Presidente Detran-SP
ASSINATURA DO EMISSOR

08188284015
SP000325383

SÃO PAULO

PROIBIDO PLASTIFICAR
1970581068

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CÉLIO CAUS JÚNIOR, em quarta-feira, 10 de agosto de 2022 08:23:45 GMT-03:00, CNS: 12.388-5 - 2º Tabelião de Notas/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.